

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº1225/84-Reautuado em 27/09/84- Processo-SE-1685/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeituras Municipais

ASSUNTO : Convênio Objetivando o desenvolvimento de ações sócio-educativas e culturais ligadas ao meio rural: Projeto PRONASEC Meta 01 e Meta 03 constante do Convênio MEC-S- 25/83.

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1621/84

C.PL.

APROVADO em 17 / 10 / 84

1- HISTÓRICO

O Sr. Secretário da Educação encaminha ao exame deste Conselho novas minutas-padroao de Convênios a serem celebrados entre Prefeituras Municipais e a Secretaria da Educação, tendo em vista justificativa apresentada pela Assessoria Técnica de Planejamento Educacional do seguinte teor:

" A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas-CENP solicita, ao Senhor Secretário, celebração de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e Prefeituras Municipais para execução de ações relativas ao Projeto 1.1.5- PRONASEC (Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais).

Elaboradas as minutas de convênio, constantes nas fls. 09/14 e nas fls.15/19, após aprovação destas pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, verificou-se ter havido lapso no registro

das: Cláusula Quarta- Da Liberação dos Recursos Financeiros da Minuta de Convênio - Meta 1, na parte relativa a valores e classificação econômica (fls.12).

Cláusula Quarta - Da Liberação dos Recursos Financeiros da Minuta de Convênio- Meta 3, na parte relativa à classificação econômica (fls.17).

Isto posto, juntamos as novas minutas de convênio com as correções pertinentes e propomos o encaminhamento dos autos contendo a Minuta Padrão - Meta I e a Minuta Padrao - Meta 3, devidamente retificadas para o Gabinete do Senhor Secretário e posterior encaminhamento ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para manifestação".

São duas as minutas objeto de exame, das quais, a fim de evitar novos equívocos, convém destacar em separado as cláusulas principais:

A - Minuta nº 1- Relativa a Meta 01 do Projeto PRONASEC- Desenvolvimento de Ações Sócio-educativas e Culturais Ligadas ao Meio Rural

1- Do objeto: " ação complementar da Secretaria com a Prefeitura, visando o desenvolvimento de ações sócio-educativas e culturais em meio rural, por via de construção, equipamentos e manutenção de centro de ação comunitária."

2- Das obrigações:I- Da Prefeitura Municipal:

a) apresentar projeto específico para o atendimento a este convênio;

b) construir, obedecida a legislação em vigor centro rural de ação comunitária junto a unidade de ensino de 1º grau, localizada em zona rural, em áreas de maior densidade demográfica e concentração da população de baixa renda, dentro dos limites do município, devendo a planta de construção prever, no mínimo, as seguintes áreas;

- banheiros masculino e feminino ;
- cozinha;
- salão para vestuário e artesanato;
- salão para transformação de produtos rurais;
- salão para atividades múltiplas;
- área para atendimento médico;
- sala de esperas
- varanda;
- área livre;

c) seguir, com relação a destinação do centro rural de ação comunitária, a orientação da Secretaria, especificamente no que diz respeito à participação da comunidade no processo, chamando-a a participar ativamente das decisões a serem tomadas para o desenvolvimento do projeto, tornando possível o enriquecimento das atividades complementares ao currículo do 1º grau para alunos ou egressos da vida escolar;

d) divulgar na comunidade o projeto de construção do centro e os objetivos a que se propõe, propiciando a abertura de canais para a efetiva participação comunitária;

e) iniciar a construção do centro imediatamente à efetivação da doação do terreno ao Estado;

f) equipar básica e especificamente o centro, imediatamente à sua conclusão, o que deverá ser feito segundo a orientação da Secretaria, a saber : dotar o centro de equipamentos específicos correspondentes a atividades agrícolas, de saúde e aproveitamento de produtos e artesanato agrícola;

- g) designar um elemento técnico pedagógico para gerenciar o projeto, em nível local;
- h) garantir sua participação nas reuniões promovidas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
- i) garantir que o elemento técnico-pedagógico atue juntamente com a Delegacia de Ensino e Orientador de UEAC do município, para a compra do equipamento e sua efetiva utilização;
- j) contratar pessoal para a zeladoria do centro;
- 1) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação, pela Prefeitura, do pessoal admitido sob a legislação trabalhista;
- m) integrar o grupo comunitário de trabalho, destinado a elaborar as regras de funcionamento do centro, e administrá-lo em colaboração com os órgãos locais da Secretaria;
- n) remeter a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, através da Divisão Regional de Ensino, conforme orientação desta, os documentos de acompanhamento de execução das atividades, na forma de relatório mensal.

II- Das obrigações da Secretaria:

- a) repassar à Prefeitura os recursos financeiros necessários a execução do projeto de construção, equipamentos e manutenção do Centro;
- b) prestar assistência técnico-pedagógica, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, representada por Orientador de Município, Delegacia de Ensino, Supervisor de Ensino, Coordenador de UEAC e Diretor Regional de Ensino.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS;" A Secretaria repassará à Prefeitura(via Divisão Regional de Ensino em cuja área jurisdicional situar-se o Município) recursos provenientes do Convênio Anual nº25/83, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo, em 27/01/83".

4- DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Para o que estabelece este ajuste, a Secretaria repassará, à Prefeitura, recursos no valor de Cr\$9.225.000,00 (nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), alocados na seguinte conformidade:

- a) Cr\$1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros), quantia que onerará a Classificação Econômica 3.1.32.50- Encargos Custeados com Receita Própria- Classificação Funcional Programática

-08,42.188.2.057, Atividades para Melhoria do Processo Ensino-Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário;

b) Cr\$7.725.000,00(sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que onerará a Classificação Econômica 41.30.10, Investimentos Custeados com a Receita Própria Classificação Funcional Programática 08.42.188.1.036- Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares- Unidade de Despesas-08.01.01 - Gabinete do Secretário,

§ 1º- Os recursos financeiros serão repassados a Prefeitura a medida que forem recebidos do Ministério da Educação e Cultura,

§ 2º- As despesas que excederem os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, ficarão às expensas da Prefeitura.

§ 3º- No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida a sua devolução nos termos da legislação em vigor.

5- DA VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/84.

B- Minuta nº 02- Relativa à Meta 03 - Projeto PRONASEC, constante do Convênio MEC-SE nº25/83:

1- DO OBJETO: "cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento e implementação do programa de "Ações Sócio-Educativas e Culturais ligadas ao Meio Rural-PRONASEC", para consecução dos objetivos contidos no Convênio estabelecido entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, sob o nº25/83, mediante suplementação financeira que a Secretaria repassa para a Prefeitura, executante do Plano de Ação apresentado".

2- DAS OBRIGAÇÕES: I- Das Prefeituras:

- a) apresentar um projeto que visa promover a educação integral de jovens e adultos rurais, criando condições favoráveis a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- b) prestar assistência à comunidade, na forma especificada no projeto referido no item anterior, com prioridade para alunos do ensino de 1º grau, egressos ou evadidos da escola e comunidade rural em geral;
- c) divulgar no Município o projeto e os objetivos a que se propõe ,

já propiciando a abertura de canais para a efetiva participação comunitária;

- d) iniciar as ações programadas no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente instrumento;
- e) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o projeto em nível local, garantindo a participação do mesmo nas reuniões promovidas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP- da Secretaria;
- f) garantir que o gerente do projeto atue juntamente com a Delegacia de Ensino e Orientador da Unidade Escolar da Ação Comunitária UEAC, do Município, para desenvolvimento das ações programadas;
- g) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação, pela Prefeitura, do pessoal admitido sob a legislação trabalhista; • -
- h) remeter ao órgão executor do Projeto os documentos de acompanhamento de execução das atividades, na forma de Relatório Mensal, conforme orientação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria,

II- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- a) repassar à Prefeitura, via Divisão Regional de Ensino - DRE (da área sob cuja jurisdição está situado o Município), recursos financeiros destinados a suplementar a execução do Projeto;
- b) prestar assistência técnico-pedagógica, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do projeto, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas- CENP, representada por Orientador de Município e Delegacia de Ensino, Supervisor de Ensino, Coordenador de UEAC e Diretor Regional de Ensino.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

"A Secretaria repassará à Prefeitura, via Divisão Regional de Ensino DRE, em cuja área jurisdicional está situado o Município, recursos financeiros provenientes do Convênio nº 25/83, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura de São Paulo, em 27/01/ 83".

4- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS :

" Para o que estabelece este ajuste, a Secretaria repassará à Prefeitura, via Divisão Regional de Ensino, recursos financeiros no valor de Cr\$4.106.230,00 (quatro milhões, cento e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) que onerarão a Classificação Econômica 3.1.3.2.5.0-

fls. 06
Processo-CEE-nº 1225/84 C.PL. PARECER-CEE- 1621/84

-Encargos Custeados com Recursos Próprios-Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057, Atividades para Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08,01.01.-Gabinete do Secretário.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados a Prefeitura a medida que forem recebidos do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º As despesas, que excederem os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, ficarão às expensas da Prefeitura.

§ 3º No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida a sua devolução nos termos da legislação em vigor.

3- DA VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/84.

2- APRECIÇÃO

As ações decorrentes das Metas 01 e 03 do Projeto 1.1.5-PRONASEC (Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais) ligadas ao meio rural, foram aprovadas por este Conselho através do Parecer-CEE-nº1086/83 e Deliberação CEE-nº11/83.

Apenas em fevereiro de 1984, iniciaram-se as ações da Secretaria da Educação, destinadas a firmar os convênios com as Prefeituras Municipais, para fins de repasse dos recursos financeiros.

Os Municípios envolvidos na Meta 01- (Construção de Centros Comunitários e compra de equipamento básico) são os seguintes: Teodoro Sampaio, Estrela do Norte, Presidente Epitácio, Itanhaem, Perui-be, Ubatuba , Pariquera-Açu e Pedro de Toledo.

Os Municípios envolvidos na Meta 03- suplementação financeira de programas municipais de natureza sócio-educativa e cultural são os mesmos já citados para a meta 01.

Essas informações constam no relatório da A.T.P.C.E. de fls.05 a 09 do Processo-CEE- e são datadas de 20/05/84.

Em 18/06/84, o protocolado, contendo as minutas de convênio, deu entrada neste Colegiado, tendo sido aprovado o Parecer nº1241/84 em 15 de agosto de 1984.

Em 13/09/84 o protocolado dá entrada novamente neste Colegiado, tendo em vista os indesculpáveis enganos cometidos na redação das minutas originais indicados pela ATPCE e reproduzidos no histórico do presente Parecer.

Nesse ritmo, as Prefeituras deverão receber os recursos praticamente em data que coincidirá com a data final da vigência do Convênio : 31/12/84.

Mesmo que o repasse ocorresse nesta data, obviamente, as

Prefeituras Municipais não teriam tempo para cumprir as obrigações descritas na cláusula 2 das Minutas 1 e 2, o que implicaria em aditamento as minutas ora examinadas para prorrogar o prazo da vigência!

É preciso que órgãos envolvidos : MEC- Secretaria da Educação e este Conselho - se reúnam e com a maior urgência definam procedimentos destinados a abreviar tão demorada tramitação, sem o que acreditamos ficarem sensivelmente comprometidos os meritórios propósitos descentralizadores do atual Governo.

Como, por outro lado, ocorre que o Parecer-CEE nº 1241/84 não distingue claramente as minutas referentes às Metas 01 e 03, para evitar novos procedimentos protelatórios, julgamos prudente torná-lo sem efeito.

3- CONCLUSÃO

Consideram-se aprovadas, nos termos do presente Parecer, as Minutas de Convênios a serem celebrados entre a Secretaria da Educação e Prefeituras Municipais envolvidas na execução das Metas 01 e 03 - do Projeto 1.1.5. do Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais constante do Plano de Aplicação de Recursos Federais (MEC/SEPS), aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através dos Pareceres CEE-nºs712/83 o 1086/83 e Deliberações CEE-nºs06/83 o 11/83.

Fica tornado sem efeito o Parecer-CEE nº1241/84.

São Paulo, em 09 de outubro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora, Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Pimentel, Sólon Borges dos Reis , Abib Salim Cury,

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1984

a)Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO.

PRESIDENTE